



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 130/2023

Várzea Alegre - CE, 27 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

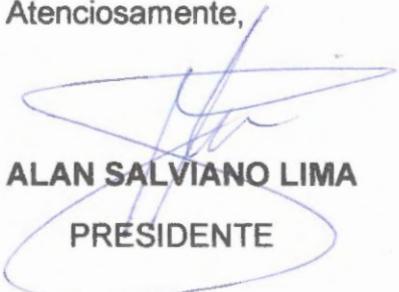
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 26 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presente, em 1ª e 2ª discussão, os Projetos de Lei abaixo relacionado:

- **PROJETO DE LEI Nº. 022**, de 18 de abril de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede reajuste ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº. 023**, de 19 de abril de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE – SAMIVA, destinada à prestação de serviços hospitalares de atenção básica, consultas médicas de urgência não amparados pelo SUS e dá outras providências.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA

PRÉSIDENTE

OFÍCIO Nº 132/2023-GAB.

Várzea Alegre/CE, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 022/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 022 de 18 de abril de 2023, em REGIME DE URGÊNCIA, que concede reajuste à remuneração de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências, bem como em anexo o Relatório de Impactos Financeiros.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/04/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
RECEBIDO EM: 18/04/23



FUNCIÓARIO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 18 DE ABRIL DE 2023.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Concede reajuste ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na porcentagem de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), ao salário base dos servidores efetivos do Município de Várzea Alegre/CE, ocupantes dos cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Autocadista, Auxiliar de Enfermagem/Técnico em Enfermagem, Bibliotecário, Coordenador de Inspeção, Condutor de Ambulância I, Condutor de Ambulância II, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Motorista D, Nutricionista, Pedagogo Assistência, Técnico Agropecuário e Topógrafo.

Parágrafo único- Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico terão seus salários base reajustados no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º A concessão do reajuste sob o percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, também incidirá no salário base dos servidores ocupantes dos cargos comissionados representados pelas simbologias CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDS-07, CDS-09, CDS-10, DEA-01, DEA-02, GEA-01, CDA-01, CDA-02, CDA-04, CDE-01, OGM-1, DIM-01, CLI-01 e ASJ-01.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (CDS-01) (agentes políticos) deste Município, bem como dos cargos representados pela simbologia CDS-02, sob o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 18 de abril de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/04/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 022, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que concede reajuste ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, como forma de dar prosseguimento a uma política de valorização do servidor no Município, é necessário realizar medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que integram o quadro de pessoal municipal.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva a concessão de reajuste ao salário base dos ocupantes dos cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Autocadista, Auxiliar de Enfermagem/Técnico em Enfermagem, Bibliotecário, Coordenador de Inspeção, Condutor de Ambulância I, Condutor de Ambulância II, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Motorista D, Nutricionista, Pedagogo Assistência, Técnico Agropecuário e Topógrafo, em um percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), nos mesmos termos do reajuste do salário mínimo. Quanto ao cargo de Médico, tendo em vista a limitação constitucional do teto remuneratório municipal, prevista no Art. 37, XI da CF/88, que corresponde, no âmbito do Poder Executivo, ao subsídio do Prefeito, o percentual reajuste para os profissionais ocupante do cargo de Médico, apenas é possível no valor de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Ainda, o Projeto de Lei em escopo, concede reajuste ao salário base dos servidores ocupantes dos cargos comissionados representados pelas simbologias CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDS-07, CDS-09, CDS-10, DEA-01, DEA-02, GEA-01, CDA-01, CDA-02, CDA-04, CDE-01, OGM-1, DIM-01, CLI-01 e ASJ-01, em um percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), nos mesmos termos do salário mínimo.

Quanto aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (CDS-01) e cargos representados pela simbologia CDS-02, unicamente com o propósito de que haja a reposição das perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, será concedida a revisão geral anual de seus subsídios, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Entende-se o presente Projeto de Lei, como uma medida de valorização e reconhecimento ao excelente trabalho realizado pelos profissionais supracitados no município de Várzea Alegre/CE, que exercem seu labor com dedicação e empenho.

Destaca-se ainda que a Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, assegura aos agentes públicos *lato sensu* a revisão geral anual de seus vencimentos, em percentual linear, voltada a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado. No conceito de agente público *lato sensu* estão abrangidos os agentes políticos, que detém o *múnus* público como ocorre com aqueles que exercem as funções de comando no âmbito da Administração Municipal.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.



Dessa maneira, é salutar a relevância do Projeto de Lei em comento, uma vez que se trata de medida de interesse de todos os servidores públicos municipais, garantindo-se a correção/reajuste nos salários, com escopo de devolver o poder de compra e reaquecer a economia do Município.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RECEBIDO EM: 18/04/23

FUNICIONÁRIO

Cálculo do Impacto Financeiro FOLHA DE PAGAMENTO/2023

Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro para reajustes dos valores da Folha de Pagamento aos agentes políticos tais como: prefeito, vice-prefeito e secretários, além de servidores comissionados e efetivos sem recomposição salarial, no ano de 2023.

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre intenciona aumentar as despesas com Pessoal, visando atualização do poder de compra salarial dos servidores inclusos nas categorias acima. Confirmada a referida despesa, a previsão é de aumento na folha de pagamento no valor de R\$ 45.337,55, elevando o total da referida folha para R\$ 4.453.506,58. Ao incluir o valor da despesa com os cooperados de R\$ 358.333,34, o gasto mensal passa a ser R\$ 4.811.839,92. Neste caso, a majoração corresponde a 1,00% do valor orçamentário da Folha de Pagamento mensal.

Importante destacar que ao acrescentar o valor aos vencimentos dos beneficiados, implica também em acréscimo dos valores a serem destinados à Previdência Social.

Neste contexto, é prudente fazer uma análise mais profunda, considerando as demais vantagens a servidores, que possam surgir em decorrência de garantias previstas em leis, estatutos ou resoluções. Desse modo, vale observar que o total da Folha de pagamento não pode ultrapassar 54,00%, da RCL.

Considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) do Exercício Anterior (2022), cujo total equivale a R\$ 133.650.394,94; considerando o percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para despesa com pessoal; e ainda levando em consideração que a previsão de despesa anual com pessoal será de R\$ 62.553,918,96; sendo assim, o impacto sobre a RCL será de 47,00%. Portanto, abaixo do limite de alerta que é 48,60%.

Por outro ângulo, uma outra equação pode ser analisada, tomando-se por base as despesas com pessoal, em 2022, que foi de R\$ 67.388.025,05. Acrescentando o valor correspondente ao aumento pretendido de R\$ 589.388,15 anual, computa-se a cifra de R\$ 67.977.413,20 ao ano, que corresponde ao percentual de 51,00%, ou seja, bem



próximo do Limite Prudencial determinado pela RCL (51,30%), caso a receita se mantenha no mesmo patamar.

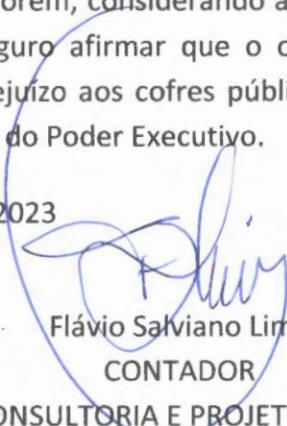
Por via de regra, exige-se, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tenha adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, concomitantemente a LDO.

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a contratação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

Conclusão

Deste modo, como se apresentam os números, os resultados financeiros demonstram um acréscimo de 1,00% incidente na folha de pagamento mensal. Recomenda-se um posicionamento de cautela. Porém, considerando a previsão de aumento de despesas para o exercício atual, é seguro afirmar que o orçamento municipal suportará os reajustes calculados, sem prejuízo aos cofres públicos, haja vista que recursos serão usados do orçamento próprio do Poder Executivo.

Várzea Alegre, 18 de abril de 2023



Flávio Salviano Lima

CONTADOR

R.S. ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS S/S LTDA.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 022, de 18 de abril de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede reajuste ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião virtual realizada no dia 24 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/04/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 24 de abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

OTONIEL FIUZA DE
ALENCAR
JUNIOR:03862444309

Assinado de forma digital por
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR
JUNIOR:03862444309
Data: 2023.04.25 13:24:23 -08'00'



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 022, de 18 de abril de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede reajuste ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 26 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/04/2023
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 26 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/2023
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

Francisco de Araujo Costa

Menesia Simião Leonardo

Luiz Francisco de Sousa